



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

LEI Nº 433/96

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu na qualidade de Prefeito promulgo a seguinte Lei:

Art.-1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar.

II- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura".

III- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.

IV- sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
a) as metas a serem alcançadas.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:
I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - o coordenador da merenda escolar;

III - 01 (hum) representante dos professores das escolas municipais da zona urbana;

IV - 01 (hum) representante dos pais de alunos da zona urbana;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

V - 01 (hum) representante dos professores das escolas municipais da zona rural;

VI - 01 (hum) representante dos pais de alunos das escolas municipais da zona rural;

VII - o responsável pela vigilância sanitária municipal

VIII - o Secretário de ação social;

IX - O Chefe do Gabinete do Prefeito;

1º - a cada membro efetivo corresponderá um suplente

2º - a nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feito por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades ou escolhidos pelos seus pares para nomeação pelo Prefeito Municipal.

5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articula-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;



X - exercer fiscalização sôbre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento, de preparo e consumo;

XI - realizar campanhas sôbre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sôbre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.

6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros a cada (02) meses e extraordinariamente quando convocados pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

7º - Ficarã extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa, a (02) duas reuniões consecutivas do Conselho ou a (04) quatro alternadas.

8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho Oficial, oficializará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art.- 3º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares um mandato de (02) dois anos que podera ser renovado.

Art.- 4º O exercicio do mandato do conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art.- 5º As decisões do conselho, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.- 6º O programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou organismos internacionais.

Art.- 7º O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de (30) trinta dias após a entrada em vigência da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Art. - 8º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. - 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia-AL, em 10 de abril de 1996.

